~~DECRETO Nº. 28.535, de 11 de maio de 2020.~~

~~Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas~~

~~DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:~~

~~Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);~~

~~Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,.~~

~~**DECRETA:**~~

~~**Artigo 1º -** Fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 28.311 de 21 de março de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:~~

~~**I** - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;~~

~~**II -** no interior de:~~

~~**a)** estabelecimentos comerciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;~~

~~**b)** em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;~~

~~**c)** em estabelecimentos privados, incluindo Igrejas, Centros Culturais, Clubes, Academias e Associações;~~

~~**§ 1º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo de demais sanções cíveis e penais.~~

~~**§ 2º** - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos previstos neste Decreto.~~

~~**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor em 14de maio de 2020.~~

~~Rio Brilhante - MS, 11 de maio de 2020.~~

~~**DONATO LOPES DA SILVA**~~
~~Prefeito Municipal de Rio Brilhante~~